



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

CNPJ: 12.511.093/0001-06

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

Emitido de Acordo com Lei 8.666/93 e suas Alterações

TITULO DA EMPRESA		CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
CNPJ	23.375.171/0001-09	INSC. EST. Nº		INSC. MUN. Nº	
ABERTURA DA EMPRESA	20/05/2015	TIPO DE EMPRESA	224-0 – SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA		
ENDEREÇO	RUA PROFESSOR PIRES GAYOSO, 576, SALA 06, NOIVOS, TERESINA-PI				
FONE/FAX	(86) 9940-2200	E-MAIL			
DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE					
69.11-7-01 – Serviços advocatícios					
PROPRIETÁRIO/SÓCIO	EDUARDO CHAVES DA SILVA SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR		CPF Nº	734.754.833-00 856.918.443-34	
CARGO QUE EXERCE NA EMPRESA	SÓCIOS				
FINALIDADE DESTES CRC	DESTINA-SE A PARTICIPAÇÃO DE LICITAÇÃO PÚBLICA				
EMITIDO EM	02 / 05 / 2017		VALIDADE	180 DIAS	
Observação: 1 – O PRESENTE CERTIFICADO NÃO SUBSTITUI OS DOCUMENTOS ESPECIFICADOS NO IV DO ART. 29 DA LEI Nº 8.666/93; 2 – RASURAS OU EMENDAS INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.					


SETOR DE CADASTRO
CPL


CONFERE COM O ORIGINAL
Comissão Permanente de Licitação
CPL

CONTRATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato constitutivo de sociedade de advogados, comparecem as partes a seguir denominadas:

EDUARDO CHAVES DA SILVA, brasileiro, casado, natural de Teresina, Piauí, advogado inscrito na OAB/PI sob o nº 4172, RG 1.421.448 SSP/PI, CPF 743.754.833-00, residente e domiciliado nesta capital à Rua Azar Chaib, 505, Apartamento 302, Bloco III, Residencial Gaudi, Bairro Santa Isabel, CEP: 64053-900, Teresina, Piauí.

SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR, brasileira, divorciada, natural de Pio IX, Piauí, advogada inscrita na OAB/PI sob o nº 6168, RG 1.911.628 SSP/PI, CPF 856918443-35, residente e domiciliada nesta capital à Rua Paraguai, 2999, Bairro Três Andares, CEP: 64017-670, Teresina, Piauí.

estando livremente ajustados, resolvem oportunamente e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS".

A Presente sociedade se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, por seu Regulamento Geral, pelos Provimentos nº's 112/2006 e 147/2012 Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e pelos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. – A sociedade de advogados aqui apresentada utilizará a razão social "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS"

Parágrafo único – A razão social se manterá ainda que ocorra o falecimento do sócio que cedeu seu nome para compô-la bem como se manterá a denominação atual desde que os sucessores do *de cujus* assim concordem.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

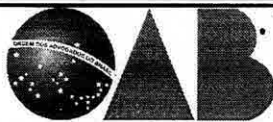
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente



JUDICIAL DO 1º OFÍCIO
de Timon - MA
Lucas de Brito Filho
Titular



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis, e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Escrevente

CLÁUSULA 2ª. – A sociedade terá por sede a cidade de Teresina, Piauí, à Rua Professor Pires Gayoso, 576, Sala 06, Bairro dos Noivos, CEP: 64046-350, Fone: (86) 3233-9839, Teresina, Piauí.

Parágrafo único – A sociedade, por deliberação de seus sócios, poderá abrir filiais ou sucursais, devendo averbar, para tanto, o ato constitutivo da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional competente ao local onde se instalará, ficando seus sócios obrigados a proceder a competente inscrição suplementar.

CLÁUSULA 3ª. – A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. – A sociedade tem por objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo vedado, expressamente, o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a este objeto.

CLÁUSULA 5ª. – O capital social é de R\$ 10.000,0 (Dez mil reais), dividido em 1.000 (mil) cotas de valor unitário de R\$ 10,0 (Dez reais), o qual será subscrito no presente ato e deverá ser integralizado pelos sócios em moeda corrente no prazo de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, obedecendo-se a seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) pelo sócio EDUARDO CHAVES DA SILVA e 50% (cinquenta por cento) pelo sócio SEMÍRAMIS ANTÃO DE ALENCAR.

§ 1º – Toda e qualquer deliberação será tomada em consenso.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.
Timon - MA, 23 / 09 / 2015
Ruth Maria de Oliveira

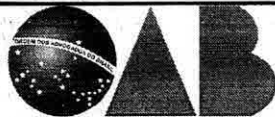
CLÁUSULA 6ª. – Além da própria sociedade, cada sócio e cada associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

§ 1º. – As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber tratamento previsto no art. 1.023 do Código Civil.

§ 2º - Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão pelo saldo os sócios, na proporção em que participem das perdas sociais.

§ 3º - A responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros é solidária e ilimitada.





PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente



Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

§ 4º - Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, clientes da sociedade, a outro(s) sócio(s) ou mesmo a sociedade em si, é responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA 7ª. – Todos os sócios são considerados administradores, podendo praticar atos de gestão em conjunto ou em separado.

Parágrafo único – Para a venda de bens imóveis e para a assunção de obrigações em valor superior a 30% (Trinta por cento) do capital será necessária a anuência expressa dos sócios.

CLÁUSULA 8ª. – Os sócios possuem dever de lealdade entre si e prestarão contas aos demais, sendo vedado a todos:

I – o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses da sociedade, mesmo que em benefício de um ou mais sócios;

II – integrar ou associar-se a outra sociedade inscrita na OAB/PI;

III – representar clientes de interesses opostos;

IV – a cessão e/ou transferência, total ou parcial, de quotas do capital social ou seus direitos de preferência na subscrição de novas cotas a terceiros estranhos a sociedade sem o prévio e expreso consentimento de todos os demais sócios.

CLÁUSULA 9ª. – O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro de cada ano calendário, ficando estabelecido que a apuração do resultado financeiro e o balanço patrimonial da sociedade ocorrerão anualmente e coincidirão com o término do ano civil.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais, e distribuir resultados aos sócios com base neles, a pedido expreso de um dos sócios.

§ 1º - os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital.

§ 2º - os eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente
documento é cópia autêntica do original.
Timon - MA 23 / 09 / 2015
Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente





PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guêdes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Comarca de Timon
Dr. Raimundo Lucas
Titular

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO TIMON - MARANHÃO AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente

Buc...

Am

Am

CLÁUSULA 10 – Os sócios que integram a sociedade poderão exercer a advocacia individualmente e autonomamente, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

CLÁUSULA 11 - O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção num prazo mínimo de 01 (um) mês, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito e os seguintes requisitos:

I - a admissão do novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios;

II - aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital;

III – a expressa manifestação, em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetiva notificação do último sócio, dos sócios remanescentes se desejam ou não exercer o direito de preferência e/ou, se possuem alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade;

§ 1º - Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte de sócio remanescente sobre parte das quotas ofertadas e não havendo restrição pelos demais sócios ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas restantes ao terceiro interessado, não necessariamente nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

§ 2º - Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

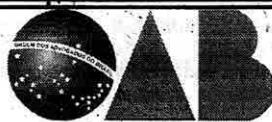
CLÁUSULA 12 – O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidiioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela, resguardado o direito à ampla defesa.



JUIZ DE DIREITO
CARLOS DE BRITO FILHO
TIMON - MA

INTERVENIENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.
Timon - MA, 23 / 09 / 2015
Katy Daniela
Juiz de Direito

Ⓛ



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: **“CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS”** que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro “B” de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Terêsina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente

(Handwritten mark)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

Parágrafo Único – A exclusão de sócio, a qualquer pretexto, será instruída com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos. Quando a exclusão for voluntária será instruída por declaração pessoal do interessado.

CLÁUSULA 13 – Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento de sócio(s), a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade, em virtude da impossibilidade legal da unipessoalidade.

§ 1º - Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio eventualmente desligado.

§ 2º. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade.

§ 3º - Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

I - as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a seu cliente pessoal;

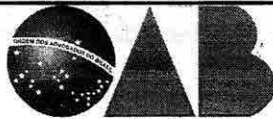
II - as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao sócio eventualmente desligado ou aos herdeiros, na medida em que forem recebidos pela sociedade;

III - os contratos em que foram ajustados honorários de risco - cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda - deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber;

§ 4º - os haveres do sócio retirante serão pagos através de depósito bancário em conta indicada pelo mesmo ou através de qualquer outra forma que o sócio retirante prefira e indique, dando após plena quitação do pagamento.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente
documento é cópia autêntica do original.
Timon - MA, 23 / 09 / 2015
Ruth Maria de Oliveira
Escrivã



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guêdes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Comarca de Timon
Dr. Raimundo Jacco
Titular

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Escrevente

CLÁUSULA 14 – Em caso de retirada ou falecimento de sócio a sociedade será dissolvida e sua razão social, salvo a possibilidade de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

CLÁUSULA 15 – Em caso de falecimento de sócio, podem os sócios remanescentes admitir sucessores ou algum dos sucessores do sócio falecido na sociedade, os quais terão preferência na substituição prevista no artigo anterior, desde que atendidas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA 16 – Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/PI.

CLÁUSULA 17 – Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais; que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional; e que não estão incurso em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA 18 – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Piauí para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo qualificadas.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

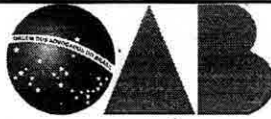
Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrivente

Teresina, 05 de Fevereiro de 2015.

Eduardo Chaves da Silva
EDUARDO CHAVES DA SILVA

OAB/PI nº 4172





PIAÚÍ

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: "CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS" que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL D
Comarca de Timon -
Dr. Raimundo Lucas de E
Titular

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

Ruth Maria de Oliveira
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente

Stm

Augusto

Stm

Semiramis Antão de Alencar
SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR

OAB/PI Nº 6168

Testemunhas:

[Handwritten signature]

CPF: 026 252-343-10

RG: 5023926

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que o presente documento é cópia autêntica do original.

Timon - MA, 23 / 09 / 2015

[Handwritten signature]

Ruth Maria de Oliveira
Escrivente

CPF:

RG:



JUDICIAL
de Timon - MA
de Ruth Maria de Oliveira

[Handwritten signature]



PIAUI

TERMO DE REGISTRO

Este Termo de registro do Contrato de Sociedade de Advogados: **"CHAVES E ALENCAR SOCIEDADE DE ADVOGADOS"** que se Registrado nesta Seccional, sob o nº. 029/2015, transcrito no livro "B" de registro de atos, documentos, papéis e publicações nos termos do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Teresina-PI, 20 de Maio de 2015.

Melise do Socorro Guedes
Oficial de Registro.



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
TIMON - MARANHÃO
AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que o presente
documento é cópia autêntica do original.
Timon - MA, 23 / 09 / 2015
Ruth Maria de Oliveira
Escrevente